



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal

Assessoria Jurídico-Legislativa

Adendo n.º 1/2024 - SODF/AJL

Brasília-DF, 12 de julho de 2024.

ADENDO ÀS NOTAS JURÍDICAS nº 86/2024 - SODF/AJL e 87/2024 - SODF/AJL

1. Trata-se de assunto afeto à **Concorrência nº 008/2023 - SODF**, cujo objeto é a seleção e a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de elaboração/readequação de Projeto Executivo de Infraestrutura Urbana compreendendo implantação e readequação de meios fios e calçadas, vias e ciclovias, desenvolvimento de geometria/terraplenagem, pavimentação, drenagem pluvial (contemplando redes, todos os dispositivos necessários para o funcionamento do sistema, com por exemplo, bocas de lobo, poços de visita, estruturas de lançamentos/dissipadores e Lagoas/Bacias de Detenção e demais que forem desenvolvidos pela CONTRATADA, readequação/atualização de projetos existentes, quando houver, nas áreas de contribuição do Ribeirão Taguatinga), sinalização viária, projeto de desvio de trânsito, plano de execução/ataque de obra, construção da matriz de riscos, paisagismo, supressão vegetal, recuperação florestal, na Região Administrativa do Sol Nascente/Pôr do Sol – RA SOL, especificamente em poligonal do Pôr do Sol, conforme especificidades apresentadas no item 9 do Projeto Básico, Anexo I ao presente edital (133151700).
2. Em tempo, faz-se necessário complementar a instrução da Nota Jurídica nº 86/2024 - SODF/AJL (145856825) e da Nota Jurídica nº 87/2024 - SODF/AJL (145856895) conforme as observações destacadas a seguir.
3. Na Nota Jurídica nº 86/2024 - SODF/AJL (145856825), onde se lê:

CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, recomendamos o **encaminhamento do feito ao Secretário de Estado desta Pasta** para que profira decisão fundamentada provendo ou desprovendo os Recursos Administrativos interpostos, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do art. 109, I, "a", § 4º, da Lei nº 8.666/93, com espeque nas razões acima declinadas.

4. Leia-se:

CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, recomendamos o **encaminhamento do feito ao Secretário de Estado desta Pasta** para que profira decisão fundamentada provendo ou desprovendo os Recursos Administrativos interpostos, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do art. 109, I, "a", § 4º, da Lei nº 8.666/93, **opinando-se pelo Provimento do Recurso Administrativo - AeT contra A Rossetto (141851741), Desprovimento do Recurso Administrativo - AeT contra Construtec (141854756) e Provimento Parcial do Recurso Administrativo - AeT contra AeT (141855310)**, com espeque nas razões acima declinadas.

5. Por sua vez, na Nota Jurídica nº 87/2024 - SODF/AJL (145856895), onde se lê:

CONCLUSÃO

Diante do exposto, recomendamos o **encaminhamento do feito ao Secretário de Estado desta Pasta** para que profira decisão fundamentada provendo ou desprovendo os Recursos Administrativos interpostos, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do art. 109, I, "a", § 4º, da Lei nº 8.666/93, com espeque nas razões acima declinadas.

6. Leia-se:

CONCLUSÃO

Diante do exposto, recomendamos o **encaminhamento do feito ao Secretário de Estado desta Pasta** para que profira decisão fundamentada provendo ou desprovendo os Recursos Administrativos interpostos, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do art. 109, I, "a", § 4º, da Lei nº 8.666/93, **opinando-se pelo Provimento Parcial do Recurso Administrativo da empresa CONSTRUTEC ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA EPP (141856224)**, com espeque nas razões acima declinadas.

7. Diante do exposto, recomendamos o **encaminhamento do feito ao Secretário de Estado desta Pasta** para que profira decisão fundamentada.

Maria Clara Lopes Menezes
Assessora Especial/AJL

José Fernando Torrente
Chefe/AJL



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ FERNANDO TORRENTE - Matr.0284574-1, Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa**, em 12/07/2024, às 15:28, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA CLARA LOPES MENEZES - Matr.0284145-2, Assessor(a) Especial**, em 12/07/2024, às 15:29, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=145917223)
verificador= **145917223** código CRC= **FB9D50A2**.

